



LEITURA NA SESSÃO

01/08/2022ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs ____	☒ Projeto De Resolução		
Sob	Requerimento		REJEITADO
Nº ____	Indicação		
Ass.: ____	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/DE ____ DE JULHO DE 2022**

“Acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 4º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, publicada em 09/02/2022, que “Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) e o pagamento das férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores Suplentes da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.” e inclui o Anexo I, com o modelo do Termo de Consentimento previsto no artigo 3º do mesma Resolução.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, com fundamento no parágrafo único, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 21, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno o **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 4º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 4º. (...)

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias aos Vereadores serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, incluindo os períodos de afastamento para assunção de suplente, exceto se a licença se der por motivo de saúde, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.



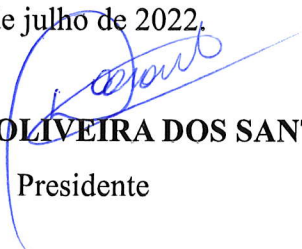
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º. As férias referentes ao período aquisitivo do último ano de mandato deverão ser gozadas pelos vereadores, dentro dos períodos de recesso parlamentar (meio e final da última sessão legislativa), resguardando-se assim, o período de descanso e o terço constitucional das férias aos edis, não havendo direito a qualquer indenização após o término do mandato”.

Art. 2º O Termo de Consentimento de que trata o artigo 3º, da Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, seguirá o modelo do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

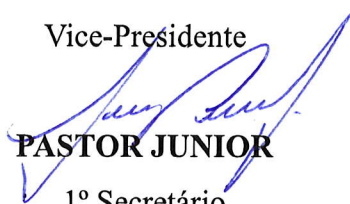
Sala das Sessões, em 18 de julho de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


PASTOR JUNIOR

1º Secretário


VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, brasileiro(a), casado(a) e/ou solteiro(a), vereador(a), matrícula nº, portador(a) do RG nº, SSP/MT, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARO** para os devidos fins, que tenho conhecimento do inteiro teor da **Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022 e de suas alterações**, que *“Regulamenta o pagamento do 13º (décimo terceiro) e o pagamento das férias acrescido do terço constitucional aos **VEREADORES SUPLENTE**s da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.”* e, sendo assim, **AUTORIZO** ao servidor Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, **que proceda a todos os descontos necessários dos meus subsídios**, relacionados ao(s) período(s) de afastamento(s) solicitado(s) por mim, e, autorizado(s) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, na forma regimental, para assunção do meu SUPLENTE.

DECLARO e AUTORIZO ainda que no último ano de meu mandato, todos esses descontos, caso houver, se darão no mês de dezembro/2024, para o cumprimento das legislações eleitorais e demais normas da Receita Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e também da legislação municipal, não tendo nenhum direito a indenização posterior da Câmara Municipal de Cáceres.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Cáceres/MT _____, em _____, de _____, de 20____.

Vereador(a) _____

Declarante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa incluir os §§ 1º e 2º, na Resolução nº 01, de 08 de fevereiro de 2022, incluindo também o modelo do Anexo I, de que trata o artigo 3º, da referida Resolução.

Com efeito, **detectamos que há uma divergência da data de pagamento do terço de férias aos Vereadores, no primeiro e no último ano do período aquisitivo**, sendo certo que, para que haja segurança jurídica no pagamento dessa verba constitucional aos Vereadores, a regulamentação do terço de férias está sendo realizado por meio desta Resolução, pois, a data da prolação do acórdão do STF, ou de sua publicação, autorizando o pagamento do décimo terceiro, férias e terço de férias aos agentes políticos, não tem correlação com a instituição dos direitos, e sim, sua previsão em ato normativo municipal.

Não será possível, pois, o pagamento retroativo das férias, terço de férias e décimo terceiro aos Vereadores, pois, o Município de Cáceres não possuía uma norma prevendo e regulamentando esse direito anteriormente a decisão do STF.

Foi, portanto, regulamentada o pagamento das férias referentes ao período aquisitivo do primeiro e do último ano de mandato do Vereador, sendo que no primeiro ano, deverá ser respeitado o período de 12 meses, e do último ano do mandato, as férias deverão ser gozadas pelos vereadores, dentro dos períodos de recesso parlamentar (meio e final da última sessão legislativa), resguardando-se, assim, o período de descanso e o terço constitucional das férias aos edis.

É competência das Câmara Municipal a regulamentação da concessão antecipada das férias, de modo a evitar gastos com indenizações por férias não gozadas, cabendo a devolução ao erário do valor correspondente ao período de férias concedidas antecipadamente e não houver o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cumprimento integral do período aquisitivo, como ocorre no caso da assunção do suplente, onde desde já ficará autorizado o desconto dos subsídios dos vereadores titulares, conforme o modelo do Termo de Consentimento, previsto no Anexo I, do presente Projeto de Resolução, até para que não haja alegação de desconhecimento futuro desta norma.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

PASTOR JUNIOR

1º Secretário

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário